



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PELOM 03/2023

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria de 1/3 dos membros da Câmara (Iara Bernardi e demais que assinam conjuntamente), que “Altera o art. 148 da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba. (Informações sobre receitas arrecadadas e transferência de recursos destinados à educação)”.

De início, o Jurídico exarou **parecer pela inconstitucionalidade**, sendo este também o entendimento desta Comissão de Justiça em 15 de maio de 2023.

Em seguida, a nobre Proponente solicitou nova apreciação sobre o PELOM, haja vista possuir entendimento diverso sobre a constitucionalidade da proposição.

Vem o projeto, novamente, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado.

Procedendo à nova análise da proposição, verificamos que **não houve nenhuma alteração legal ou jurisprudencial** que pudesse infirmar os argumentos previamente expostos à fl. 10, motivo pelo qual **ratifica-se o entendimento desta Comissão pela inconstitucionalidade do PELOM 03/2023** por violação ao Princípio da Separação entre os Poderes disposto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Constituição Estadual.

Ante o exposto, o PELOM 03/2023 padece de **inconstitucionalidade**.

S/C., 02 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro